

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MA  
Praça Dias Carneiro, 402, centro  
CGC: 06.113.682/0001-25

Lei n°. 355/2009 de 29 de junho de 2009

"Dispõe sobre a desafetação de um terreno, doado para o INSS, da classe de bem público de uso especial para a classe de bem público de uso dominical."

A Prefeita Município de Colinas - Ma, com base nos incisos I e II do artigo 30, da Constituição Federal do Brasil, combinado com o artigo 213 do Regimento interno da Câmara Municipal, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica desafetada da classe de bem público de uso especial para a classe de bem público de uso dominical, o imóvel localizado na Rua João Lisboa, no bairro centro nesta cidade, atualmente com condição de cemitério municipal, a saber:

§ 1°. - trata-se de um terreno urbano localizado na Rua João Lisboa, com os seguintes limites e confrontações: Frente medido 40,00 metros limitando-se com a Rua João Lisboa; Fundo medido 50,00 metros, limitando-se com terrenos urbanos diversos; Lateral Direita medido 20 metros, limitando-se com a Travessa Itapecuru; Lateral Esquerda medido 30,00 metros, limitando-se com a Delegacia de Polícia; a Área total é de 1.095,00 m<sup>2</sup> (um mil e noventa e cinco metros quadrados) e Perímetro é de 140,00 metros (cento e quarenta metros lineares).

Art. 2°. - De acordo com a Lei Municipal n°. 346/2009, o terreno descrito no parágrafo anterior, fora doado para o INSS, no qual será construído e instalado uma Agência da referida Autarquia Federal.

Art. 3°. - Se a área recebida em doação não for utilizada para o fim destinado, o imóvel, objeto da doação, voltará ao patrimônio público com a mesma situação de origem.

Art. 4°. Ao imóvel objeto da doação não poderá ser dada outra destinação, senão a prevista na Lei Municipal n°. 346/2009.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades q quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

A Senhora Secretaria Municipal de Governo a faça publicar e correr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MA  
Praça Dias Carneiro, 402, centro  
CGC: 06.113.682/0001-25

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS - MA, EM 29 DE  
JUNHO DE 2009.

*Valmira Miranda da Silva Barroso*

Valmira Miranda da Silva Barroso  
Prefeita Municipal de Colinas - Ma